



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Processo Administrativo nº 3035/2023

Credenciamento Médico nº 001/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PARA O TESTE DA ORELINHA A SEREM PRESTADOS EM UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

- 1. PREÂMBULO:**
- 2. OBJETO:**
- 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR**
- 4. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**
- 5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
- 6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**
- 7. PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO:**
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
- 9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**
- 10. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**
- 11. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:**
- 12. DO VALOR:**
- 13. CRITÉRIO DE REAJUSTE:**
- 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**
- 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 16. RECURSOS:**
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 18. ANEXOS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Processo Administrativo nº 3035/2023

Credenciamento Médico nº 001/2023

Inexigibilidade nº 015/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2023, de 12 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Portaria nº 358/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PARA O TESTE DA ORELINHA A SEREM PRESTADOS EM UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do dia **16/06/2023 e até o dia 10/07/2023**, na Divisão de Licitações, das 7:00hrs às 11:00h e das 13:00hrs às 17:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua São Paulo, 964, centro, Sidrolândia-MS.

O Edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, no endereço acima, bem como no sítio oficial do município – <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/arquivos/licitacoes>

2. OBJETO:

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PARA O TESTE DA ORELINHA A SEREM PRESTADOS EM UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Itens abaixo:

2.1.1. As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, não ensejando o presente credenciamento em contratação imediata.

2.1.2. O presente Credenciamento visa suprir vagas ainda não preenchidas destinadas a suprir necessidades da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT ANUAL	Vr Unitário	Vr Total
1	Anestesiata	Consulta	960	115,00	110.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2	Neurologista Adulto	Consulta	2.400	193,00	463.200,00
3	Consulta neurocirurgia	Consulta	240	200,00	48.000,00
4	Consulta cardiologia	Consulta	4.200	122,00	512.400,00
5	Consulta urologia	Consulta	2.400	119,00	285.600,00
6	Consulta em ginecologia	Consulta	4.800	112,00	537.600,00
7	Psiquiatria (CEM)	Consulta	3.600	133,00	478.800,00
8	Psiquiatria (CAPS)	Consulta	1.800	115,00	207.000,00
9	Ortopedia	Consulta	5.640	105,00	592.200,00
10	Oftalmologia	Consulta	3.000	115,00	345.000,00
11	Cirurgião Vascular	Consulta	1.800	180,00	324.000,00
12	Teste da orelhinha	Procedimento	720	200,00	144.000,00
VALOR TOTAL					4.048.200,00

2.2 Consultas médicas especialidades: Para prestação de serviços sob a forma de consulta, a Secretaria de Saúde definirá os dias de atendimento, os horários que deverão ser cumpridos, bem como, em que local se fará o atendimento médico de especialista, de acordo com a demanda do município de Sidrolândia.

2.3 Consulta com procedimento: Será procedido nas especialidades de ginecologia, sendo que, para cada procedimento deverá haver encaminhamento da Secretaria de Saúde, indicando o nome do paciente e o tipo do procedimento a ser realizado.

2.4 ATENDIMENTO CLÍNICA DA FAMÍLIA/FISIOTERAPIA/CEM: Essas unidades são específicas para algumas especialidades como:

a) Clínica da família: Pediatria, Nutricionista, Médico Ginecologista e Obstetra, Ultrassonografia Obstétrica.

b) Clínica de Fisioterapia: Atende todas as modalidades de tratamento de fisioterapia com uma vasta variedade de equipamentos.

c) Centro de Especialidades (CEM): Serviço feito através de consultas medicas especialidades e procedimento, abrangendo várias áreas, em regime de escalonamento previamente estabelecido pela gerência. Atualmente conta com as especialidades de psiquiatria, urologista, neurologista, ortopedista, ginecologista, cardiologista, oftalmologista, vascular, otorrino e neuropediatria e procedimentos de cauterização, pequenas cirurgias geral e ultrassonografia.

2.5 As consultas são solicitadas através do médico da UBS (Unidade Básica de Saúde) da região e são agendadas em uma das respectivas unidades do item 4.3.1 previamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2.6 **ATENDIMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS):** Nesta unidade são feitos plantões em forma de escalonamento de psiquiatras e psicólogos para atender a crescente demanda da população em busca de tratar a saúde mental.

2.7 Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no item 4.1, deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde de Média, Alta Complexidade do Município, em que houver necessidade.

2.8 A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

3.1 Os profissionais da(s) empresa(s) Credenciada(s) deverão realizar os serviços (**previstos na tabela do item 2 deste edital**), nas unidades de saúde indicada pela gestão, exclusivamente no município de Sidrolândia-MS, conforme necessidade dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, no horário das 07 às 11h e das 13 às 17h, em dias úteis, a com agendamento previamente fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Os atendimentos serão agendados conforme a demanda da secretaria municipal de saúde e conforme a disponibilidade e capacidade de atendimento do profissional especialista;
- b) Os atendimentos deverão ocorrer conforme as demandas e a necessidade da secretaria municipal de saúde;
- c) As solicitações de atendimento classificadas como urgente terão preferência no agendamento;
- d) Para que o paciente seja atendido pelo especialista, poderá ter sido atendido anteriormente por outro médico que tenha indicado a necessidade de atendimento especializado;
- e) O atendimento especializado será ofertado apenas para pacientes residentes no município de Sidrolândia;
- f) Os atendimentos deverão ser prestados no município de Sidrolândia, em unidades de saúde da secretaria municipal de saúde, salvo em casos de emergência.
- g) Para fins de pagamento dos serviços prestados será emitido relatório nominal de pacientes atendidos pelo profissional. O relatório será gerado pelo sistema de prontuários médicos do município, sendo assim indispensável o registro do atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- h)** Não serão pagos atendimentos/exames não lançados no sistema de prontuário eletrônico.
- i)** O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo descredenciar em caso de má prestação, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

4. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

4.1 São obrigações do(s) Credenciado(s):

4.1.1 Responsabilizar-se pelo transporte até as unidades de saúde dentro da Zona Urbana, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte; fica de responsabilidade do município o transporte para as unidades de saúde na zona Rural, caso isso se faça necessário.

4.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de SIDROLÂNDIA-MS;

4.1.3 Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os protocolos médicos da assistência especializada.

4.1.4 Prestar os serviços pré-determinados em escala mensal e desempenhar todas as ações que sejam necessárias para o melhor atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários dos serviços ora credenciados.

4.1.5 Comparecer ao local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando com ética e dignidade.

4.1.6 Em caso de atraso na chegada do profissional substituto o profissional a ser substituído deve aguardar a chegada deste. O tempo de trabalho extra será pago ao profissional que permaneceu no plantão e descontado do profissional que compareceu com atraso.

4.1.7 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, de preferência com 15 minutos de antecedência.

4.1.8 Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.

4.1.9 Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços.

4.1.10 Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.1.11 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como, dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos utilizados em cada procedimento.

4.1.12 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação.

4.1.13 Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço.

4.1.14 Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação.

4.1.15 Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

4.1.16 Se apresentar devidamente trajado com vestuário correspondente a função, (jaleco de manga longa e calçado fechado) bem como com higiene e fazer uso dos equipamentos necessários de segurança apropriados ao procedimento realizado.

4.1.17 Será obrigatório o sistema de encaixe sempre que houver pacientes faltosos, quando a chefia imediata da unidade achar necessário para completar número de pacientes dia.

4.1.18 Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade.

4.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

4.1.20 Após implantação do E SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos.

4.1.21 Fica vedado ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Medicina).

4.1.22 A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

4.1.23 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação médico - paciente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.1.24 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

4.1.25 No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

4.1.26 Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (anexo V), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento.

4.1.27 Encaminhar à Secretaria de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços.

4.1.28 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 8.666/93, neste edital e no contrato.

5 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 Convocar as reuniões quando necessária, com antecedência mínima de cinco dias.

5.2 Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município.

5.3 Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciados recomendar.

5.4 Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades.

5.5 Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte.

5.6 Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas.

5.7 Providenciar todos os meios necessários à realização da prestação dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano.

5.8 Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

5.9 Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.10 Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

6 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital, vedada à participação de consórcios ou grupos de firmas.

6.2. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

6.3. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Brasilândia-MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.

6.4. A empresa credenciada não poderá prestar os serviços médicos por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

6.5. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, **sito a Rua São Paulo nº 964, Centro, a partir do dia 16/06/2023 e até o dia 10/07/2023**, no Departamento de Licitações, das 7:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias de expediente, declarando conhecer os termos deste edital.

6.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

7 PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Município de Sidrolândia, endereçando-o a Divisão de Licitações, no Paço Municipal, sito a Rua São Paulo, nº 964, centro, **a partir do dia 16/06/2023 e até o dia 10/07/2023**, no Departamento de Licitações, das 7:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias de expediente, declarando conhecer os termos deste edital.

7.2 Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 9, deste instrumento.

7.3 Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, apresentando toda documentação exigida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.4 O edital estará disponível aos interessados, sem qualquer custo, podendo ser obtido junto a Divisão de Licitações no endereço citado no subitem 7.1 bem como no sítio oficial do município – <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/arquivos/licitacoes>.

7.5 O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura.

7.6 Havendo interesse da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 9, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

8.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

8.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

8.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

9 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

9.1 Para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

Ate ontem era isso

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

9.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente **da empresa e de seu responsável técnico**;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.

b.1 A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

b.2 em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b.3 em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho-CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou através de Contrato de Prestação de Serviços.

c) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

9.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.5. DA VISITA TÉCNICA.

a) A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

b) Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

9.1.6. Declaração emitida pela licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando que:

a) Que todos os funcionários da empresa estarão devidamente uniformizados com identificação da empresa, quando da execução dos serviços pertinentes ao objeto Contratado;

b) Que se responsabiliza quanto ao fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, implemento, máquinas e EPI's específicos, e demais equipamentos de proteção individual necessário para a execução dos serviços, conforme previsto a norma do Ministério do Trabalho;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c) Que caso ocorra alguma impossibilidade de execução dos serviços (Intempérie, Feriados não trabalhados, chuvas no horário de trabalho, etc.), os serviços alocados para o setor e o dia em questão, deverão ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias subsequentes ou de acordo com as orientações da secretaria solicitante.

9.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidores da Divisão de Licitações, mediante apresentação dos documentos originais.

10 . PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

10.2 Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, em especial aquelas constantes no item 9, conforme o caso.

10.3 Os interessados serão credenciados para os serviços médicos, de acordo com suas respectivas especialidades;

10.4 O Município de Sidrolândia divulgará no Diário Oficial da Assomasul, bem como em seu sítio eletrônico (www.sidrolândia.ms.gov.br), a relação nominal dos credenciados e suas e respectivas especialidades.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

10.5.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

11 CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 O credenciamento dos interessados se dará pela ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação exigida, na forma do item 9 deste edital, observada a especialidade de cada credenciado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12. DO VALOR:

11.2 A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores unitários fixados na tabela constantes no item 2.1 deste edital.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais, no caso o IPCA/IBGE.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Sidrolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

15.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

15.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

15.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

15.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

15.2 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 089/2023 de 02 de março de 2.023, o ISSQN Conforme Lei Federal nº116/2003 e Código Tributário Municipal

15.3 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

021302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 1300 2030 0000 – Manut Bloco Média e Alta Compl. Amb. E Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.500.1002 000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamento.

918 – Ficha Orçamentária.

15.4 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16 RECURSOS:

16.1 Aos interessados será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser prestados quando solicitados através do e-mail comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br ou presencialmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, situada na Rua São Paulo, 964, Centro, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 ANEXOS:

18.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Termo de Referência
- II) Modelo de requerimento para credenciamento;

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA – MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- III) Declaração de inidoneidade;
- IV) Declaração de atendimento ao Disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – pessoa jurídica;
- V) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;
- VI) Minuta de Termo de credenciamento.

Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, 14 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto Municipal nº 187/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo I

Termo de Referência

1.Unidade requisitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.Objeto

2.1 Contratação de especialistas e procedimentos médicos na forma de credenciamento.

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT ANUAL	Vr Unitário	Vr Total
1	Anestesista	Consulta	960	115,00	110.400,00
2	Neurologista Adulto	Consulta	2.400	193,00	463.200,00
3	Consulta neurocirurgia	Consulta	240	200,00	48.000,00
4	Consulta cardiologia	Consulta	4.200	122,00	512.400,00
5	Consulta urologia	Consulta	2.400	119,00	285.600,00
6	Consulta em ginecologia	Consulta	4.800	112,00	537.600,00
7	Psiquiatria (CEM)	Consulta	3.600	133,00	478.800,00
8	Psiquiatria (CAPS)	Consulta	1.800	115,00	207.000,00
9	Ortopedia	Consulta	5.640	105,00	592.200,00
10	Oftalmologia	Consulta	3.000	115,00	345.000,00
11	Cirurgião Vascular	Consulta	1.800	180,00	324.000,00
12	Teste da orelhinha	Procedimento	720	200,00	144.000,00
VALOR TOTAL					4.048.200,00

Justificativa de preço: No valor final foi levado em conta as pesquisas de mercado, quando contém um preço justo para o fundo assim não sendo extremamente oneroso, com uma média entre os credenciamentos antigos com as pesquisas, assim respeitando o valor orçamentário do fundo e a equidade das especialidades.

3.Justificativa

3.1.A realização desse credenciamento se faz de imediata necessidade para atender e suprir todas as demandas em que o setor da saúde se encontra defasado em vista dos credenciamentos anteriores em vigência.

3.1.1. Com o aumento exponencial dos atendimentos médicos em razão da pandemia de covid e o crescimento populacional do município, os quantitativos de consultas já não condizem com a demanda atual e impossibilitando a adesão de novas pessoas e causando a demora de atendimento e agendamento de exames e consultas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.1.2. Os valores das horas e consultas se encontram defasados com a realidade econômica atual, devidamente estudado através da pesquisa de mercado feita, assim afetando a permanência e adesão de especialistas no credenciamento atual.

3.1.3. Como pode ser visto através do Estudo Técnico, os credenciamentos anteriores tem uma baixa variedade de exames e procedimentos não atendendo a demanda populacional e constando um valor baixo unitário cada, assim não atraindo a adesão de profissionais em várias especialidades.

3.1.4. A prestação dos serviços do presente Estudo se destina à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para a prestação de serviços de urgência e emergência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, CAPS, Clínica da Família, Clínica de Fisioterapia e o Centro de Especialidades, para a prestação de consultas e exames especializados.

3.1.5. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atende pacientes encaminhados pelas Unidades da rede municipal de saúde, além das demandas de urgência e emergência.

4. Generalidades do serviço

4.1. **Consultas médicas especialidades:** Para prestação de serviços sob a forma de consulta, a Secretaria de Saúde definirá os dias de atendimento, os horários que deverão ser cumpridos, bem como, em que local se fará o atendimento médico de especialista, de acordo com a demanda do município de Sidrolândia.

4.2. **Consulta com procedimento:** Será procedido nas especialidades de ginecologia, sendo que, para cada procedimento deverá haver encaminhamento da Secretaria de Saúde, indicando o nome do paciente e o tipo do procedimento a ser realizado.

4.3 **ATENDIMENTO CLÍNICA DA FAMÍLIA/FISIOTERAPIA/CEM:** Essas unidades são específicas para algumas especialidades como:

a) Clínica da família: Pediatria, Nutricionista, Médico Ginecologista e Obstetra, Ultrassonografia Obstétrica.

b) Clínica de Fisioterapia: Atende todas as modalidades de tratamento de fisioterapia com uma vasta variedade de equipamentos.

c) Centro de Especialidades (CEM): Serviço feito através de consultas médicas especialidades e procedimento, abrangendo várias áreas, em regime de escalonamento previamente estabelecido pela gerência. Atualmente conta com as especialidades de psiquiatria, urologista, neurologista, ortopedista, ginecologista, cardiologista, oftalmologista, vascular, otorrino e neuropediatria e procedimentos de cauterização, pequenas cirurgias geral e ultrassonografia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.3.1 As consultas são solicitadas através do médico da UBS (Unidade Básica de Saúde) da região e são agendadas em uma das respectivas unidades do item 4.3.1 previamente.

4.4 **ATENDIMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS):** Nesta unidade são feitos plantões em forma de escalonamento de psiquiatras e psicólogos para atender a crescente demanda da população em busca de tratar a saúde mental.

4.5. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no item 4.1, deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde de Média, Alta Complexidade do Município, em que houver necessidade.

4.6. A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente.

5. Classificação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

021302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 1300 2030 0000 – Manut Bloco Média e Alta Compl. Amb. E Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.500.1002 000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamento.

918 – Ficha Orçamentária.

6. Dos Prazos e Vigência do Contrato ou Ata

6.1 A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

6.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

7.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8. Indicação de fiscal de contrato

8.1 Fica designado como fiscal do presente contrato a Sr^a. Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio, matrícula nº 10.728, portaria nº 973/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do PROCESSO LICITATÓRIO supramencionados, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o **CONTRATO**.

9.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do **CONTRATO**, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.

9.1.4. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o determinado no objeto do **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.1.6. Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou de sua suspensão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do EDITAL supramencionado constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

10.2 Prestar os serviços em cima dos quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º. do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

10.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

10.4. Executar o objeto deste **CONTRATO**, somente mediante autorizações escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

10.5. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

10.6. Assumir, com exclusividade todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.7. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.9. Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**;

10.10. Liberado o uso dos próprios equipamentos de trabalho para fins de atendimento nas unidades de atendimento. Sendo responsabilidade do **CRENCIADO** cuidar do equipamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer problema com os equipamentos.

10.11. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pregão supramencionados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.12 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

10.13 Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.14. A **CONTRATADA** deve submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.15. Deve notificar previamente o(a) gestor(a) do local de atuação em caso de incapacidade de cumprimento de atuação por motivo de força maior, no mínimo 02 dias antes para a substituição do profissional capacitado.

10.16. O **CRENCIADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.17. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.18. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

10.20. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto de licitação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.21. Permitir acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

10.22. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.22 As horas/consultas/plantões serão divididas igualmente entre os profissionais devidamente cadastrados na especialidade.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CRENCIADO (A)**:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- b) No caso do credenciado se recusar a assinar o Contrato Aditivo em prazo estipulado no envio ou houver mais de 02 (dois) advertências a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais credenciados da mesma especialidade.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Haverá o descredenciamento unilateral, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

12.2. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

12.3. Haverá o descredenciamento de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia-MS.

12.4. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

13. DAS EXIGÊNCIAS

13.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
Ate ontem era isso
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

13.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente **da empresa e de seu responsável técnico**;

b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.

b.1 A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

b.2 em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b.3 em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho-CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou através de Contrato de Prestação de Serviços.

c) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

13.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.5 DA VISITA TÉCNICA.

a) A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

b) Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

13.6. Declaração emitida pela licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- a) Que todos os funcionários da empresa estarão devidamente uniformizados com identificação da empresa, quando da execução dos serviços pertinentes ao objeto Contratado;
- b) Que se responsabiliza quanto ao fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, implemento, máquinas e EPI's específicos, e demais equipamentos de proteção individual necessário para a execução dos serviços, conforme previsto a norma do Ministério do Trabalho;
- c) Que caso ocorra alguma impossibilidade de execução dos serviços (Intempérie, Feriados não trabalhados, chuvas no horário de trabalho, etc.), os serviços alocados para o setor e o dia em questão, deverão ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias subsequentes ou de acordo com as orientações da secretaria solicitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO II
MODELO REQUERIMENTO**

Ao Município de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constantes do item 2.1 – objeto, do Credenciamento 001/2023, objetivando a prestação de tais serviços nas unidades/postos de saúde do Município de Sidrolândia, nos termos do edital, divulgado em ____ de ____ de 2019.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ CREDENCIAMENTO MUNICIPAL: _____

FONE/FAX: _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Sidrolândia na seguinte forma:

Serviço: _____
(De acordo com item 2.1)

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao Município de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul:

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços médicos complementares, a serem prestados em unidades/postos de saúde do Município de Sidrolândia, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Município de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sidrolândia - MS, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____ (mês) _____ DE 2023.

A pessoa jurídica, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua, n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Sidrolândia, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2023, a serem realizados no mês de/2023.

Local _____ data _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Razão Social :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
ANEXO VI

Processo Administrativo nº 3035/2023
Credenciamento Médico nº 001/2023
Inexigibilidade nº 015/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____ centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º...../0001-....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, brasileiro, _____, casado, portador do RG n.º _____ SSP/xx e CPF n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PARA O TESTE DA ORELINHA A SEREM PRESTADOS EM UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização e serão prestados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em qualquer uma das unidades de saúde do Município de Sidrolândia - MS, após escalonamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO nas Unidades de Saúde do Município de Sidrolândia - MS, bem como em unidades provisórias, quando instaladas na realização de eventos, observado ainda:

- a) A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o “termo de compromisso”.
- d) Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade.
- e) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos no edital de credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do EDITAL supramencionado constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

§ 2º - Prestar os serviços em cima dos quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º. do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 3º - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

§ 4º - Executar o objeto deste **CONTRATO**, somente mediante autorizações escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 5º - Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

§ 6º - Assumir, com exclusividade todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

§ 7º - Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 8º - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

§ 9º - Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**;

§ 10º - Liberado o uso dos próprios equipamentos de trabalho para fins de atendimento nas unidades de atendimento. Sendo responsabilidade do **CRENCIADO** cuidar do equipamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer problema com os equipamentos.

§ 11º - Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pregão supramencionados.

§ 12º - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

§ 13º - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 14º - A **CONTRATADA** deve submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

§ 15º - Deve notificar previamente o(a) gestor(a) do local de atuação em caso de incapacidade de cumprimento de atuação por motivo de força maior, no mínimo 02 dias antes para a substituição do profissional capacitado.

§ 16º - O **CRENCIADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 17º - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

§ 18º - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

§ 19º - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

§ 20º - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto de licitação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

§ 21º - Permitir acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

§ 22º - Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 23º - As horas/consultas/plantões serão divididas igualmente entre os profissionais devidamente cadastrados na especialidade.

§ 24º - **A CONTRATADA não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.**

§ 25º - O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

§ 26º - Fica vedado ao CONTRATADO:

- I. A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Medicina).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o **CONTRATO**.

§ 2º - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

§ 3º - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do **CONTRATO**, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o determinado no objeto do **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

§ 5º - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 6º - Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou de sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Sidrolândia, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Sidrolândia e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 001/2023, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____, (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.

§ 1º – Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
1
2
3
4

§ 2º - O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

021302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 1300 2030 0000 – Manut Bloco Média e Alta Compl. Amb. E Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.500.1002 000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamento.

918 – Ficha Orçamentária

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA – MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

9.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

9.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

9.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

9.2 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no _____, agência _____, conta corrente _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais do IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito à multa prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

§ 2º - A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/93, ressalvadas as hipóteses previstas no §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sidrolândia (MS)de de 2023.